

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO

PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE

OBJETO RESUMIDO: *“Manter as atividades-fim da associação Coral Alegrete e velar, através do canto coral, como já vem sendo feito, uma oportunidade de novos conhecimentos na área cultural para o público jovem, trabalhando conceitos de disciplina, boa convivência, respeito mútuo e cuidados com a própria comunidade e o meio ambiente. É dar continuidade ao trabalho que já vem sendo feito, buscando, contudo, uma atenção maior à responsabilidade de cada em termos de cidadania”.*

VALOR: R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Início na liberação e término 12 meses após.

SECRETARIA VINCULADA: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Certifico, para os devidos fins, que transcorreu o prazo de 5 (cinco) dias previstos no art. 32, § 2º da Lei 13.019/2014¹ sem que tenha sido apresentada impugnação à Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para o projeto suprarreferido.

Em anexo, comprovante da publicação da justificativa no site da Prefeitura Municipal de Alegrete.

Alegrete, 26 de fevereiro de 2025.



Jesse Trindade do Santos
Prefeito de Alegrete/RS

¹ Art. 32 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público: (...) § 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.